



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO - SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para formação de Banco de Projeto para a celebração de futuras e eventuais parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, para tanto serão concedidos certificados de autorização para captação de recursos financeiros para o FMDCA de Pereira Barreto, no prazo de dois anos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. As propostas aprovadas serão classificadas e incluídas no Banco de Projetos do FMDCA.

1.3.1. Os Projetos poderão ser enviados pelo CMDCA para captação de recursos das prestações pecuniárias dispostas nos termos do art. 214 do ECA, ou outro órgão, seguindo sempre a ordem de classificação.

1.3.2. A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas Organizações da Sociedade Civil, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto – FMDCA, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do CMDCA.

1.4. A celebração do Termo de Fomento ocorrerá quando:



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

1.4.1. A OSC realizar a captação autônoma dos recursos previstos de forma integral ou parcial.

1.4.2. Houver disponibilidade orçamentária no FMDCA seguindo a classificação do Banco de Projetos.

1.4.3. Em casos específicos deliberados pelo conselho poderá existir o financiamento conjunto utilizando recursos previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2.

1.5. Não serão selecionados projetos cujo objeto não estejam previsto no item 2.2 deste edital.

1.6. Cada OSC proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos, sendo 01(um) por eixo conforme item 2.3.

1.7. O prazo de duração de cada projeto poderá ser de até 24 meses.

1.8. O valor mínimo de cada projeto deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo até a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Administração Pública Municipal via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA para a execução de projetos relativos à PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES na Estância Turística de Pereira Barreto.

2.2. As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverão ser destinadas para o apoio das seguintes ações:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores voltadas à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - Desenvolvimento de programas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Desenvolvimento de ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3. As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos do FMDCA a serem deliberadas pelo CMDCA, deverão contemplar um dos seguintes eixos:

- I. Promoção ao direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho;
- II. Promoção ao direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promoção ao direito à Saúde;
- IV. Promoção ao direito à Cultura;
- V. Promoção ao direito ao Esporte e ao lazer;
- VI. Promoção ao direito à Educação;
- VII. Promoção ao direito à Assistência social;
- VIII. Atenção e garantia de direitos ao adolescente autor de ato infracional;
- IX. Atenção e garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- X. Atenção e garantia de direitos à Pessoa com Deficiência;
- XI. Enfrentamento às situações de violências contra crianças e adolescentes;
- XII. Atenção e enfrentamento ao trabalho infantil;
- XIII. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A política municipal da criança e do adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto/SP se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- a) estar registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c) não possuir pendências referentes a prestação de contas de projetos anteriores.

4.3. Não será permitida a atuação em rede neste edital.

4.4. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução das propostas ficam obrigatoriamente condicionados à captação pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto/SP – FMDCA, por meio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros conforme anexo IX.

4.5. Para cada proposta que vier a ser selecionada, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nominal à Organização da Sociedade Civil e a respectiva proposta selecionada, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência de recursos entre as autorizações.

4.6. Observado o disposto nos itens 1.4 e 4.4 deste edital, 90% (noventa por cento) do total do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo III) e no Termo de Fomento (Anexo X), respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, quanto à execução do plano de trabalho, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

## **5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço,



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei no 13.019, de 2014);

m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto.

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público nos termos do art. 2º inciso X, cumulado com o art. 27 parágrafo 1º da Lei 13.019/2014 deliberado pelo CMDCA destinada a este fim.

6.2. Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.

6.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outro membro da comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A fase de seleção e habilitação para captação de recursos observará as seguintes etapas:

**Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)**

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/06/2021
2	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta.	15/06/2021 até 30/07/2021 das 9h00min as 11h30min.
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta pela comissão de seleção no endereço CMDCA de Pereira Barreto.	02/08/2021 e 03/08/2021 As 13h00min.
4	Divulgação do Resultado preliminar no site da prefeitura.	04/08/2021
5	Abertura do prazo para recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção e julgamento do recurso.	05/08/2021 até as 11:30 do dia 10/08/2021
6	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção.	12/08/2021
7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas e publicação no Diário Oficial do Município.	13/08/2021
8	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados e análise de documentos no	18/08/2021



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

	endereço CMDCA de Pereira Barreto.	
9	Entrega dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA.	A partir do dia 23/08/2021

### **7.1. ETAPA 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, <https://pereirabarreto.sp.gov.br/>, e seu extrato publicado no diário oficial eletrônico do município, bem como, afixado nos murais informativos da Secretaria Municipal de Assistência.

### **7.2. ETAPA 2 - INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA**

#### **7.2.1. INSCRIÇÕES**

7.2.1.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente na sede do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos a Criança e Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, na Avenida Brasil nº 1736 - Centro , no período de 15/06/2021 a 30/07/2021, de segunda-feira a sexta-feira, dias úteis, no horário de 09h00 às 11h30.

7.2.1.2. A inscrição deverá ser apresentada pela OSC separadamente por Projeto até o limite de 03 (três) projetos para cada OSC conforme definido no item 1.6.

7.2.1.3. O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).

7.2.1.4. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto (plágio) por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.2.1.5. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.1.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.2.1.7. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.2.1.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.2.1.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.2.1.10. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7.2.1.11. Serão desconsiderados as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item 7.2.1.1

### **7.3. ETAPA 2 - ENTREGA DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

7.3.1. O envelope da proposta deverá ser identificado da seguinte maneira:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE DA PROPOSTA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2021</b></p> <p>TITULO DO PROJETO _____</p> <p>NOME DO PROPONENTE _____</p> <p>CNPJ _____</p> <p>Entregue em: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ minutos</p> <p>Por: _____</p> <p>Recebido em: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ minutos</p> <p>Por: _____</p> <p style="text-align: center;">É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.</p>
---



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.3.2. A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo II, em envelope lacrado com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019, de 2014), observado o Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho.

7.3.3. No envelope lacrado deverá conter uma (01) via impressa do (a): formulário de inscrição (Anexo I), Proposta (Anexo II), Plano de Trabalho (Anexo III) e a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).

7.3.4. Tanto a proposta (Anexo II) quanto o plano de trabalho (Anexo III) deverão ter preenchidos todos os campos no modelo disponibilizado, não sendo permitida alteração do modelos estabelecidos.

7.3.5. Todas as páginas da Proposta (Anexo II) e o Plano de Trabalho (Anexo III) deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

#### **7.4. ETAPA 3 – DA ABERTURA DO ENVELOPE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

7.4.1. Conforme o cronograma estabelecido neste edital a abertura dos envelopes acontecerá no dia 02/08/2021 e 03/08/2021 as 13h 00 min, em sessão pública, na Secretaria Executiva do CMDCA localizada na Avenida Brasil nº 1736 - Centro, na presença dos membros da Comissão de Seleção, que lavrarão ata, registrando a quantidade de projetos inscritos e se estes contemplam os requisitos exigidos para participação do presente Edital.

7.4.2. Em razão da Pandemia do novo coronavírus, os interessados em participar da sessão pública deverão solicitar o acesso para participação remota através do e-mail [cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br).

7.4.3. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção do CMDCA e pela administração pública, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.4.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.4.5. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.6. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

7.4.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

I. Adequação;

II. Consistência e coerência;

III. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD;

IV. Exequibilidade;

V. Relevância e impacto social;

VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

**Tabela 2**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>NOTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>I – Adequação</b>	Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) das ações constantes no item 2.2 e 01 (um) dos eixos constantes no item 2.3 deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b>	05 pontos



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA de Pereira Barreto.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b>	05 pontos
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b>	05 pontos
<b>II – Consistência e Coerência</b>	Descrição da realidade do território e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b>	10 pontos
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b>	10 pontos



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

	<p>A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	<p>Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	05 pontos
<p><b>III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes – SGD</b></p>	<p>Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b></p>	05 pontos



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

<b>IV - Exequibilidade</b>	<p>A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	05 pontos
	<p>O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	10 pontos
<b>V - Relevância e impacto social</b>	<p>Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	<p>Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos) Proposta eliminada</b></p>	10 pontos



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

<b>VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário</b>	Atendimento à adolescentes visando a Promoção ao direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 pontos)</b>	
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>100 Pontos</b>

7.4.8. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela referente ao item 7.4.6 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4.9. Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.10. Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.11. Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – o valor global, quando for o caso;

V - que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento conforme a tabela 2, itens I, II, IV e V.

7.4.12. A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.4.13. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.14. Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a) maior nota obtida no critério de julgamento: **V – Relevância e Impacto Social**;

b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação no critério de julgamento: **VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário**;

c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de atuação/execução do Serviço/Projeto/Programa na área da criança/adolescente.

d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, em data a ser divulgada por meio de Resolução do CMDCA.

#### **7.5. ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

O CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, na data prevista TABELA 1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP iniciando-se o prazo para recurso, bem como, afixará nos quadros de aviso da Secretaria Executiva do CMDCA/SMAS e no Paço da Prefeitura.

#### **7.6. ETAPAS 5 e 6 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA DECISÃO (ÕES) DO (S) RECURSO (S) E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA**

7.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de ofício, pelo (a) representante legal da entidade ou seu procurador, endereçado ao e-mail do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a seguir: [cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br), conforme data estabelecida no cronograma disposto na tabela 1, sendo o horário máximo até as 11h30 no último dia.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.6.4. Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.6.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:

a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.

b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

c) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d) Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do CMDCA para análise e decisão final.

e) Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora do CMDCA que indeferir os recursos previstos na cláusula 8.2 deste edital.

7.6.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

## **7.7. ETAPA 7 – HOMOLOGAÇÃO**

7.7.1. A Homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias.

7.7.2. O Resultado Final e a Homologação serão publicados no site oficial da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, bem como, afixados nos principais órgãos públicos municipal.

## **7.8. ETAPA 8 - SESSÃO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS**



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

**ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2021**

TITULO DO PROJETO \_\_\_\_\_

NOME DO PROPONENTE \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Entregue em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_ minutos

Por: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_ minutos

Por: \_\_\_\_\_

É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.

7.8.1. Os selecionados poderão comparecer a Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados na data e horário a ser estipulado pelo CMDCA, através de comunicação oficial, divulgada e publicizada nos meios oficiais de comunicação da prefeitura, bem como através de ofício de convocação, em posse do envelope de Documentação e dos documentos originais relacionados abaixo e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

7.8.2. Em razão da Pandemia do novo coronavírus, os interessados em participar da sessão pública deverão solicitar o acesso para participação remota através do e-mail [cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br).

7.8.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

7.8.4. O envelope de Documentação deverá conter:

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
- b) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- d) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO V);
- e) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- f) Cópia de comprovante de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- g) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO VI);
- h) Declaração de não impedimento, (ANEXO VII);
- i) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VIII);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- m) Cópia do certificado do Registro do CMDCA;

**7.9. ETAPA 9 - DA ENTREGA DO (S) CERTIFICADO (S) DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMDCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO/SP.**

7.9.1. A (s) organização (ões) da sociedade civil com propostas selecionadas e habilitadas será (ão) considerada (s) aptas para concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, devendo os resultados finais do chamamento público, serem homologados pelo CMDCA, por meio da Comissão de Seleção, e, publicados no Diário Oficial do Município – DOM.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

**7.9.2.** O CMDCA efetuará a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA à (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s), após a publicação dos resultados finais, no Diário Oficial do Município – DOM.

## **8. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Após a entrega do (s) Certificado (s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA – nominal e intransferível, a (s) Organização(ões) da Sociedade Civil deverá(ão) proceder com a captação dos recursos financeiros, observada a legislação em vigor, nos termos deste edital.

8.2. Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a organização da sociedade civil, apresentar seu Plano de Trabalho ao CMDCA, por meio da Comissão de Seleção, que o avaliará e publicará a deliberação que estabelece quais as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

8.3. Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

8.4. Recursos captados em valor inferior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

8.5. A avaliação da adequação das metas da proposta será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA.

8.6. Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

8.7. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados exclusivamente na conta bancária específica do FMDCA e terão sua destinação vinculada à execução da proposta selecionada.

8.8. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas organizações da sociedade civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO CELEBRAÇÃO**



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

9.1. A (s) organização (ões) da sociedade civil com proposta (s) selecionada (s) e habilitada (s) no chamamento público que realizarem a captação de recursos, serão convocadas pela SMAS para apresentar os documentos de habilitação conforme item 7.8.3 que houver necessidade de serem atualizados.

9.2. Quando exigida documentação conforme previsto na cláusula 9.1 deste edital, a mesma deverá ser entregue exclusivamente na SMAS, situada na Avenida Brasil, 1736, Centro de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário de 09h00 as 11h30, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.3. A documentação de que trata o subitem anterior deverá ser entregue, em envelope, contendo em sua parte externa os dizeres do item 7.8.

9.4. Aprovado (s) o (s) planos de trabalho pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como cumpridas as disposições previstas deste edital, a (s) organização (ões) da sociedade civil será (ão) convocada (s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio eletrônico (e-mail), para assinar o Termo de Fomento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação.

9.5. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a ocorrência de não assinatura dos termos no prazo determinado na cláusula 9.4 deste edital.

9.6. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) no Diário Oficial do Município – DOM, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

9.7. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela (s) organização (ões) da sociedade civil no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) Presidente do CMDCA e pelo (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.8. O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros será efetuada após a formalização da parceria e publicação do extrato conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho a ser depositada em conta corrente aberta pela entidade selecionada



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o (a) proponente do projeto aprovado.

## **11. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

11.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

11.3. Não é aceitável pagamento em cheques aos fornecedores ou prestadores de serviço.

11.4. As despesas devem ser comprovadas mediante notas fiscais eletrônicas de material ou prestação de serviço, holerites, recibo de pagamento de autônomo, e outros documentos que comprovem a execução financeira das despesas prevista no plano de trabalho.

11.5. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento, não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

11.6. Os recursos transferidos do FMDCA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

11.7. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária.

11.8. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

11.9. Como regra, a utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o (a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto ao Gestor da Parceria discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal do Gestor da Parceria.

11.10. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do (a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

11.11. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

11.12. O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento deverá ser devolvido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conta bancária a ser informada pelo gestor da Parceria.

11.13. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias proporcionais a vigência e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.14. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

a) aquisição de imóveis;

b) indenizações;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

- c) pagamento de servidores públicos; e,
- d) demais impedimentos da Lei n. 13.019/2014.
- e) taxa de administração, de gerência ou similar cobradas pela OSC.

11.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, havendo o orçamento no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **12. CONTRAPARTIDA E BENS REMANESCENTES**

12.1. Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório N° 13.019/2014.

12.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA transferidos a OSC ficarão com as organizações da sociedade civil após o término da parceria, podendo o CONSELHO/MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.3. Em caso de Dissolução da OSC ou fechamento de filial/polo no município, os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA transferidos à OSC deverão ser destinados a outra OSC que atue na área da criança e do adolescente do município de Pereira Barreto.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

13.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio das propostas, protocolar a impugnação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situado a na avenida Brasil, 1736, Centro de Pereira Barreto/SP. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDCA.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:cmdca@pereirabarreto.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Estância Turística de Pereira Barreto  
Estado de São Paulo**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 10 de junho de 2021.

**Daniela Mirelle de Barros Soares  
Presidente do CMDCA**